

**CONTRATO Nº 029.1.9 - 2020**  
**CONTRATO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS**  
**COM MOTORISTA PARA ATENDER AS**  
**NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE**  
**CAMPESTRE DO MARANHÃO ATRAVÉS**  
**DA SECRETARIA MUNICIPAL DE**  
**EDUCAÇÃO E A PESSOA FÍSICA: JOÃO**  
**CARLOS SANTOS MILHOMEM, NA**  
**FORMA ABAIXO.**

O MUNICÍPIO DE CAMPESTRE DO MARANHÃO inscrito no CNPJ/MF nº 01.598.550/0001-17, com sede administrativa na Av. Av. Justino Teixeira de Miranda s/n, Setor Administrativo, por seu Secretário Municipal da Fazenda Pablo Rodrigues de Lima através da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO- FUNDEB, neste ato representado por seu Secretário Municipal doravante denominada simplesmente de CONTRATANTE e, do outro lado, Sr. JOÃO CARLOS SANTOS MILHOMEM, pessoa física de direito privado, casado, motorista, portador da carteira de identidade nº 73304397-6 SSP/MA, inscrito no CPF/MF, sob o nº 852.339.863-53, residente e domiciliado na BR -226 Zona Rural - Fazenda Espera, nesta cidade de Campestre do Maranhão/MA doravante denominada simplesmente CONTRATADO, tendo em vista o que consta no PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2020, que passa a integrar este instrumento independentemente de transcrição, na parte em que com este não conflitar, resolvem, de comum acordo, celebrar o presente contrato, regido pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA — DO OBJETO**

O presente Contrato terá por objeto, a Locação de um veículo com motorista para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação do Município de Campestre do Maranhão - MA, conforme proposta de preço apresentada e descrições do Item 01 do Lote II, em concordância com a planilha de especificações do Termo de Referência do PREGÃO PRESENCIAL Nº 003-2020, e descrições abaixo:

ESPECIFICAÇÃO DO VEÍCULO E ROTA	UNID	QUANT	V. UNT
AUTOMÓVEL TIPO VW KOMBI LOTAÇÃO À ALCO/GASOLINA, ANO 2011/2012, CATEGORIA: ALUGUEL. PLACA: MXE-9398; COR: BRANCA, RENAVAM Nº 002597 - PARA TRANSPORTE DE ALUNOS NA ROTA: ZONA RURAL (SETOR DOS DOS CORREAS, FAZENDA PARANÁ, SETOR DOS MIRANDAS), ATÉ A SEDE DO MUNICIPIO	Mês	10	4.792,29

**CLÁUSULA SEGUNDA — DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Na execução do objeto do presente Contrato, obriga-se a CONTRATADA a envidar todo o empenho e dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhes são confiados, obrigando-se ainda a:

João Carlos



- I. Iniciar os serviços somente após autorização, mediante Ordem de serviços, emitida pelo setor competente da Administração Municipal, cujas cópias deverão ser apresentadas em anexo às respectivas notas fiscais para efeito de pagamento;
- II. Respeitar o prazo de entrega do objeto estipulado por este contrato;
- III. Os serviços entregues deverão obrigatoriamente estar lacrados;
- IV. O proponente contratado deverá entregar os serviços nas quantidades, no horário e local estipulado;
- V. É de responsabilidade da empresa fornecedora a entregar os serviços conforme especificado na planilha de entrega;
- VI. Em caso do não cumprimento das especificações exigidas no edital, a empresa se responsabilizará pela reposição da prestação dos serviços;
- VII. Responder integralmente por perdas e danos que vier a causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
- VIII. Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo licitatório, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.
- IX. O licitante CONTRATADO (A) responderá, perante o usuário, por eventuais danos morais e materiais resultantes da utilização do objeto da licitação, independentemente de culpa;

**PARÁGRAFO ÚNICO** – O CONTRATANTE não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA — DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

Para garantir o fiel cumprimento do objeto deste Contrato, a CONTRATANTE se compromete a:

- I) Efetuar o pagamento na forma convencionada neste instrumento, desde que preenchidas as formalidades previstas neste Contrato;
- II) Designar um profissional, se necessário, para, na qualidade de fiscal, acompanhar o recebimento do objeto deste Contrato;
- III) Comunicar à contratada, através do executor designado, qualquer problema que ocorra na execução do objeto.

#### **CLÁUSULA QUARTA — DO PRAZO DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

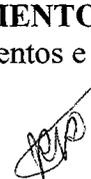
A vigência do presente contrato será até 31 de dezembro de 2020, prorrogada nos termos e condições previstas na Lei nº 8.666/93.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - O prazo para prestação de serviços do objeto deste contrato é imediato, conforme as necessidades da Secretária Municipal de Administração de Campestre do Maranhão - MA.

#### **CLÁUSULA QUINTA — DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

O valor do presente contrato é de **R\$ 47.922,90** (Quarenta e sete mil e novecentos e vinte e dois reais e noventa centavos)

#### **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

  
João Corlo?

Cidade da Renovação.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPESTRE DO MARANHÃO/MA**

O pagamento a CONTRATADA será efetuado pela Secretaria Municipal de Finanças ou por outro setor específico da Prefeitura Municipal de Campestre do Maranhão - MA, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, mediante apresentação da nota fiscal devidamente atestada pelo setor competente.

**PARÁGRAFO SEGUNDO**

Os preços incluem todas as despesas com impostos, seguros, fretes, taxas ou outros encargos eventualmente incidentes sobre os serviços, não podendo sofrer reajuste de qualquer natureza.

**CLÁUSULA SEXTA — DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E EMPENHO**

As despesas decorrentes da contratação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

**0801 – FUNDO DE DESENV. DA EDUC. BAS. VAL. MAGISTÉRIO**

12 361 0403 2.052 MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O FUNDEB 40%

3.3.90.36.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERC. PESSOA FÍSICA

**CLÁUSULA SETIMA — DAS PENALIDADES**

O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecidas, sujeitará a contratada às sanções previstas na Lei nº 10.520/2002 e Lei nº 8.666/93, garantida prévia e ampla defesa em processo administrativo.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – As multas porventura aplicadas como sanção não têm caráter compensatório e seu pagamento não eximirá a contratada da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

**CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO**

A inexecução total ou parcial deste contrato ensejará a sua rescisão com as consequências contratuais e as previstas em Lei ou regulamento.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** - Constituem motivos para rescisão de pleno direito do presente contrato as hipóteses elencadas no art. 78, da Lei 8.666/93.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** - A rescisão do presente Contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78, da Lei nº 8.666/93, devendo ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade superior.

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA** - Este Contrato poderá ser rescindido por convenção das partes, sem qualquer sanção ou penalidade, reduzido a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE.

**SUBCLÁUSULA QUARTA** – Fica ainda assegurado à CONTRATANTE o direito à rescisão unilateral deste Contrato independentemente de aviso extrajudicial ou interpelação judicial, nos seguintes casos:

- a) para atender o interesse e conveniência administrativa, mediante comunicação à Contratada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, desde que seja efetuado o pagamento do objeto efetivamente executado até a data da rescisão;
- b) descumprimento de qualquer determinação da CONTRATANTE, feita em base contratual;
- c) transferência do objeto deste Contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem autorização prévia e expressa da CONTRATANTE;
- d) desatendimento das determinações regulares de representantes que forem designados pela CONTRATANTE para acompanhar, na qualidade de fiscal, a execução do objeto;
- e) cometimento reiterado de falhas causadas na execução do objeto.

*João Carlos*

**CLÁUSULA NONA — DA RESPONSABILIDADE CIVIL CONTRATADA** responderá por perdas e danos que vier a sofrer a CONTRATANTE, ou terceiros, em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, da CONTRATADA ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

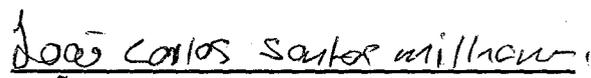
**CLÁUSULA DÉCIMA — DO FORO**

Fica eleito o foro da cidade de Porto Franco, comarca da qual o Município de Campestre do Maranhão é termo, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos da execução deste contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor que, depois de lido e achado conforme, é assinado pela contratada e pelas testemunhas abaixo nomeadas.

Campestre do Maranhão - MA, 14 de Fevereiro de 2020.

  
**PABLO RODRIGUES DE LIMA**  
Secretaria Municipal da Fazenda  
CONTRATANTE

  
**JOÃO CARLOS SANTOS MILHOMEM**  
CPF 852.339.863-53  
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

NOME: \_\_\_\_\_

CPF/MF N.º \_\_\_\_\_

NOME: \_\_\_\_\_

CPF/MF N.º \_\_\_\_\_